

A TRAGÉDIA DOS BENS COMUNS SOB A ÓTICA DO PROGRAMA ADOTE UM PARQUE

Briefing PET/TEPP do IRI (dez/2021), Joana Vasconcelos e Maria Clara Mendes

NÚCLEO DE PESQUISA EM REFÚGIO & DESENVOLVIMENTO

O Núcleo de Pesquisa em Refúgio & Desenvolvimento (NPR&D) convergiu as linhas de pesquisa do Programa Tutorial de Ensino (PET) do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC-Rio.

Financiado pelo Ministério da Educação (PET) e pela PUC/Rio (TEPP), o Programa de Educação Tutorial do IRI foi criado para promover a formação em pesquisa. Tem como foco a atuação do Brasil na ampla área de desenvolvimento internacional, com especial atenção para a interseção entre políticas públicas e Relações Internacionais nos amplos campos de mobilidade, desenvolvimento e direitos humanos.

Os briefings são fruto do valioso apoio das bolsas PET e TEPP.

Mais informações em www.pet-iri.com.

Tel.: 3527-1557.

RESUMO

Este *policy briefing* se propõe a analisar a questão da mercantilização e privatização da natureza, através do debate dos bens comuns. A partir do crescente interesse nas discussões sobre a crise ambiental e social, é imperativo aumentar o debate acadêmico e político sobre os bens comuns e suas práticas. Utilizando o caso do Programa Adote um Parque, seu contexto e as lógicas por trás deste, o *briefing* busca levantar pontos acerca das invisibilizações e resistências que se encontram presentes na formação do Programa. Além de, promover uma discussão sobre participação social e democracia, considerando os efeitos da instrumentalização do verde na existência política e social das populações tradicionais.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a política socioambiental brasileira vem sendo deixada em segundo plano “por meio da flexibilização da legislação socioambiental, dos cortes orçamentários em políticas estruturantes e, também, por meio da exclusão da participação social na construção das políticas públicas” (CAMPOS, 2021, p. 5). Utilizando do argumento da escassez de recursos e verba para as políticas socioambientais, o atual governo tem incentivado mecanismos que privatizem áreas protegidas e que, por conseguinte, acabam colocando em risco os recursos comuns e as populações tradicionais. Em fevereiro de 2021, como reflexo desse comportamento, o Programa Adote um Parque foi lançado e representa para muitos ambientalistas não só a falência dos comuns e o enfraquecimento da democracia, como também “uma clara intenção de transferir a responsabilidade do Estado de financiamento e gestão das Unidades de Conservação federais para iniciativa privada” (CAMPOS, 2021, p. 5). Nesse sentido, o atual

O PET do IRI/PUC-Rio foi estabelecido em 2013.



trabalho visa explorar o Programa Adote um Parque e suas consequências sob a ótica dos chamados bens comuns.

Com este propósito, o presente *policy briefing* é dividido em três seções. Em primeiro lugar, é apresentado sobre os bens comuns, seus entendimentos, quais conclusões pode-se analisar acerca deste debate e a sua relação com o cenário de desmonte de políticas socioambientais no Brasil. Em seguida, aborda-se sobre o Programa Adote um Parque, seus objetivos, suas consequências e, sobretudo, quem é mais afetado com a imposição desta dinâmica. Por fim, o *briefing* se propõe a analisar como o desmantelamento dos comuns, a partir de programas como o Adote um Parque, enfraquece a democracia e invisibiliza comunidades, povos e práticas contra hegemônicas – que, por sua vez, resistem e se organizam, cada vez mais, politicamente.

OS BENS COMUNS

Os bens comuns, também conhecidos pela nomenclatura em inglês “*commons goods*”, estão sendo cada vez mais debatidos em diferentes setores da sociedade civil, ao passo que a discussão sobre questões socioambientais se ampliou, principalmente diante do fortalecimento – e, por outro lado, do questionamento – do processo de globalização neoliberal. Como apontado por Santos (2002), a globalização neoliberal corresponde a um novo regime de acumulação do capital, uma vez que visa prevalecer o livre mercado e, por conseguinte, submeter a sociedade a ele – ou seja, partindo do pressuposto de que toda atividade social tem seu potencial ampliado se organizado sob a forma de mercado. A consequência disto, por sua vez, não é só o aumento da desigualdade do sistema mundial, como também a alteração das relações domésticas – sejam elas trabalhistas, econômicas, políticas e, até mesmo, interpessoais. Apesar desse fenômeno ter ganhado força, os últimos anos também evidenciaram suas falhas e crises (FONTES, 2020). Sendo assim, é preciso refletir e reagir sobre esse efeito, pensando em novas soluções que deem espaço para as distintas epistemologias (FASE, 2019).

Na visão de Christophe Aguiton (2019), os comuns se referem às práticas coletivas de compartilhamento de recursos materiais ou imateriais. Sendo assim, elementos naturais, como a água, a atmosfera, o ar e a biodiversidade, existem como tais e só se convertem em comuns, ao passo que uma comunidade humana administra coletivamente suas relações e seus cuidados (AGUITON, 2019). Deste modo, esses elementos e espaços são reconhecidos e reivindicados como bens comuns, uma vez que são constituídos historicamente desta maneira pelas sociedades (MALERBA, 2019). Portanto, os bens comuns “são resultado de decisões políticas tomadas por coletividades que se sentem vinculadas àquele bem, que dele fazem uso e que têm interesse em sua conservação e ampliação (Helfrich, 2008)” (MALERBA, 2019, p. 91).

Como apontado por Aguiton (2019), os bens comuns nos permitem pensar em mecanismos alternativos para o sistema atual que vivemos, ou seja, em possibilidades distintas do capitalismo e da esfera pública dominada pelo Estado e pelo mercado. Deste modo, buscando caminhos opostos aos “cercamentos e privatizações promovidos pela urbanização neoliberal” (MALERBA, 2019, p. 91), os comuns “consistem em

uma vasta gama de sistemas de auto abastecimento e governança que florescem principalmente fora do mercado e do Estado, na periferia da política e da economia predominante” (BOLLIER; HELFRICH, 2016, p. 184). Nesse sentido, os bens comuns podem ser administrados de forma eficiente, sustentável e duradoura quando gerenciados por uma comunidade que caminha contra atividades extrativistas e outras ações de alto impacto em suas terras.

Entretanto, estes podem vir a se tornar ativos financeiros e fracassar, devido a más lideranças, estruturas inadequadas de governança ou por conta de relações de poder em um mundo baseado no mercado, que põem em risco a soberania conquistada pelos povos e comunidades tradicionais¹ (BOLLIER; HELFRICH, 2016). O Programa Adote um Parque, que virá a ser explorado no próximo tópico, pode ser encarado como uma falência dos bens comuns, apesar do seu discurso político. Como abordado por Julianna Malerba em uma entrevista exclusiva, no momento que uma empresa passa a poder interferir de forma tão direta nesses territórios, os bens comuns, que dependem das práticas coletivas de povos indígenas, quilombolas e comunidades originárias, passam a ser ameaçados. Isto pode acontecer, uma vez que a privatização da gestão desses bens não só altera os sistemas sociais e jurídicos que foram desenvolvidos historicamente por esses sujeitos – para garantir a administração e o uso de forma compartilhada –, como também pode invisibilizá-los pelo uso que essas empresas podem vir a dar a esses espaços.

Diante de uma série de desmantelamentos de políticas socioambientais no Brasil, tratar sobre a temática dos bens comuns historicamente no nosso território é de extrema relevância. Graças a luta social, a Constituição de 1988 propõe a definição de um regime fundiário brasileiro que disciplina o uso da terra e visa alterar a estrutura agrária concentrada. Deste modo, a partir dos movimentos e da resistência política e social desses sujeitos, pode-se observar um movimento em favor, nas palavras de Julianna Malerba “(i) do reconhecimento de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e quilombolas, (ii) da conservação ambiental e da biodiversidade, (iii) da promoção de relações produtivas pautadas na função social e ambiental da propriedade, disciplinando as terras privadas no Brasil”.

A partir do artigo 231 da Constituição Federal, as terras indígenas tornaram-se o domínio da União, sobre usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou seja, assegurou aos indígenas “a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais das terras que tradicionalmente ocupam, (...) as utilizadas para sua atividade produtiva e as imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários ao seu bem-estar” (MPF, 2019, p. 30). A Lei nº 9.985/00², a partir dos artigos 18 e 20, define que as reservas extrativistas (RESEX) e as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS) são de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais. Além disso, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, pelo decreto 4887/03, garante “aos remanescentes das

¹ Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>.

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>.

comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 2003).

Contudo, esse regime, apesar de oferecer as bases para que a estrutura agrária caminhe em favor da justiça social e da conservação ambiental, está passando por diversas tentativas de desmonte – sobretudo nos últimos anos, principalmente durante a posse de Ricardo Salles como ministro do meio ambiente do governo Bolsonaro. Como evidenciado no *Diagrama da Flexibilização*³, da Fundação Heinrich Böll, a administração ambiental pública trabalhou para diminuir normas que protegem o meio ambiente e os moradores rurais, como populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas. Deste modo, o governo Bolsonaro tem sido marcado por uma série de cortes orçamentários da área socioambiental, redução no monitoramento, prevenção e fiscalização ambiental e perda da autonomia de mecanismos protetores do meio ambiente.

Ao analisarmos essas posturas, torna-se evidente que a prioridade do governo não é a preservação dos comuns, mas sim a flexibilização de sua proteção, a fim de ampliar o seu uso e sua mercantilização. Deste modo, o seu incentivo liga-se ao viés econômico e produtivo brasileiro. A figura do agronegócio, por exemplo, representa essa preferência e hierarquia, ao passo que vem se tornando uma das maiores forças da nossa economia. Nesse sentido, conclui-se que

(...) a flexibilização da legislação socioambiental brasileira ganhou contornos de pauta prioritária do governo, eleito em outubro de 2018. Trata-se de uma das estratégias principais na disputa pelos caminhos para o desenvolvimento do país. No caso para o governo vigente, a questão socioambiental é um obstáculo ao desenvolvimento. (FUNDAÇÃO BÖLL, 2019)

ADOTE UM PARQUE: A MERCANTILIZAÇÃO DO VERDE

O Programa Adote um Parque, lançado pelo Ministério do Meio Ambiente em 9 de fevereiro de 2021, a partir do Decreto Federal 10.623/2021, tem como finalidade “promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais por pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras”⁴. Entre os seus objetivos, de acordo com o decreto, estariam

(i) a consolidação e a implementação de planos de manejo das unidades de conservação federais; (ii) o monitoramento das unidades de conservação federais; (iii) a recuperação ambiental de áreas degradadas; (iv) o apoio à prevenção e ao combate a incêndios florestais; (v) o apoio à prevenção e ao combate ao desmatamento ilegal; e (vi) a promoção de melhorias, de investimentos, de infraestrutura e de manutenção nas unidades de conservação federais.

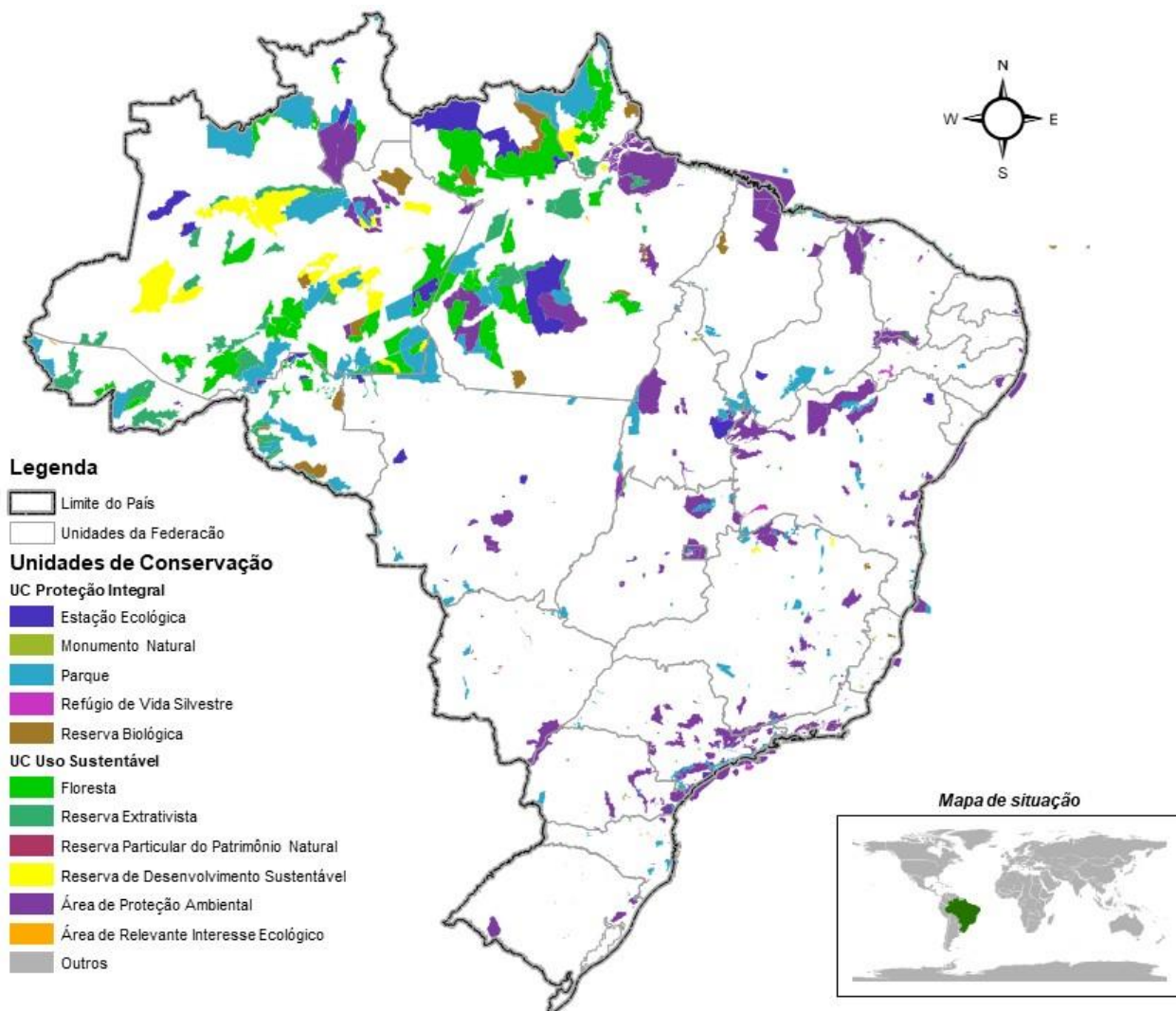
As Unidades de Conservação (UC), colocadas para adoção pelo programa apesar do termo “parque”, é a denominação dada para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) constituído pelo conjunto das UCs federais, estaduais e municipais, de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

³ Disponível em: <https://br.boell.org/sites/default/files/2020-02/2020_02_16_Flex_Info_2020_web_0.pdf>.

⁴ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.623-de-9-de-fevereiro-de-2021-302915383>>.

Sendo oficialmente criado e regulamentado mais tarde, pelo Decreto nº 4.340/2002, em 22 de agosto de 2002. As unidades de conservação que fazem parte do SNUC são divididas em dois grupos distintos, com práticas variadas: proteção integral e uso sustentável (CAMPOS, 2021). As Unidades de Proteção Integral possuem o objetivo de preservar a natureza, sendo permitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Essas seriam as Estações Ecológicas (ESEC), Refúgios de Vida Silvestre, Reservas Biológicas (REBIO), Parques Nacionais (PARNA) e Monumentos Naturais. Por outro lado, as Unidades de Uso Sustentável têm como objetivo conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável de uma parte dos seus recursos naturais. Entre essas inclui Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Área de Proteção Ambiental (APA), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Reserva de Fauna, Floresta Nacional (FLONA), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Extrativista (RESEX).

Imagem 1: Unidades de Conservação do Brasil (2018)⁵



⁵ Disponível em: <<https://snif.florestal.gov.br/pt-br/dados-complementares/212-sistema-nacional-de-unidades-de-conservacao-mapas>>.

A administração das UCs da esfera federal do governo é realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sendo este um importante ator para se analisar no contexto do estabelecimento do Programa Adote um Parque, visto que é responsável por sua coordenação. Em entrevista concedida para a realização desse *briefing*, Pedro Martins, advogado popular e coordenador do programa Amazônia da Terra de Direitos⁶, explicou que o Adote um Parque nasce em um momento em que o ICMBio perde boa parte do recurso orçamentário. Com isso, essa instituição que previamente era responsável por ações como monitoramento das UCs e a elaboração do plano de manejo⁷, se enxerga impossibilitada de realizar suas atividades devido a falta de orçamento. Em resposta, o Ministério do Meio Ambiente e o Governo Federal, responsáveis pela retirada desses recursos em primeiro lugar, decidem envolver outro sujeito, às empresas, para investir capital nas UCs.

Logo, como apontado por Pedro Martins, o Programa Adote um Parque surge como parte de um remonte da política pública ambiental. O desmonte foi marcado pela acelerada flexibilização e desconstrução do aparato socioambiental brasileiro, nesse caso particular verificado no esvaziamento do ICMBio. Em seguida o remonte é realizado através da revisão e reformulação de políticas e marcos legais, com a eliminação da participação e controle social, direitos socioambientais e privatização de territórios. Através do Programa Adote um Parque, o Ministério do Meio Ambiente oferece uma alternativa, sendo a abordagem escolhida a preservação ambiental a partir do ponto de vida das empresas e o que essas corporações interpretam como sustentabilidade.

Ao investirem em bens e serviços nos “parques”, as empresas adotantes passam a ter benefícios “em caráter de incentivo e de reconhecimento pelas contribuições para a proteção e o desenvolvimento da unidade de conservação federal”⁸, tais como

(i) a instalação de elementos identificadores do adotante na unidade de conservação federal ou no seu entorno, conforme previsto no termo de adoção; (ii) a inserção da identificação do adotante nas sinalizações da unidade de conservação federal; (iii) o uso nas publicidades próprias dos slogans "Uma empresa parceira" ou "Um parceiro" ou "Uma parceira" da unidade de conservação federal adotada, do bioma ou da região em que a referida unidade se localiza, previsto no edital de chamamento, acompanhado do logotipo oficial do projeto do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes; e (iv) o uso da unidade de conservação federal para atividades institucionais temporárias (...)

⁶ A Terra de Direitos é uma organização de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais.

⁷ O Plano de Manejo significa elaborar e compreender o conjunto de ações necessárias para a gestão e uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade no interior de uma área e em seu entorno de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade. Disponível em: <<http://www.biosferamg.com.br/arborizacao/plano-de-manejo/>>.

⁸ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.623-de-9-de-fevereiro-de-2021-302915383>>.

No entanto, esses incentivos disponibilizados para as corporações em geral apresentam ameaças à integridade das UCs e aos direitos socioterritoriais das populações tradicionais que vivem nessas. O Programa ameaça a autonomia das comunidades em detrimento de práticas de *greenwashing* (**ver box 1**), em que empresas passam uma imagem de preocupação com a sustentabilidade, mas não mudam seus modos de produção que impactam o meio ambiente. Em contrapartida, escolhem realizar investimentos em programas que desconsideram direitos territoriais sobre as florestas, “sem o consentimento da população residente e sem nenhuma transparência do que está em jogo” (CAMPOS, 2021, p. 42).

Nos dias atuais, com a preocupação diante das condições alarmantes do meio ambiente crescendo, as empresas se encontram em uma posição que precisam indicar compensações (MARTINS, 2021). Dentro da discussão sobre os mecanismos de compensação e privatização de florestas, utilizando o exemplo da pesquisa que é o Programa Adote um Parque, pode-se perceber o impacto negativo direto na participação popular das populações, às tornando vulneráveis e invisibilizadas. Isso

porque a lógica de compensação não garante o direito de ninguém, como posto por Martins, “o grande problema da maquiagem verde é que ela é só aparência (...) mecanismos de compensação não trazem justiça social, socioambiental ou climática”.

Com isso, as populações tradicionais observam seus territórios sendo transformados em mercadoria. A relação entre Estado e as comunidades das UCs seguiam um controle social, havendo participação dos conselhos, a consulta prévia livre e informada e até mesmo a possibilidade de reivindicar direitos frente ao ICMBio visto que é uma autarquia federal⁹. Todavia, isso se perde com a ingressão das empresas, que passam não apenas a fazer parte da gestão das unidades, mas se tornarem usuárias. Entre os impactos negativos causados pela inserção delas nesses territórios é possível notar a formação de um vínculo de dependência. Nas palavras de Pedro Martins, “a comunidade pensa ou a gente aceita logo as condições das empresas ou não vamos ter recursos”.

BOX 1: *GREENWASHING*

Greenwashing, traduzido como lavagem verde ou maquiagem verde, é uma estratégia empresarial marcada pela prática de promover propagandas, discursos, anúncios e campanhas publicitárias com traços sustentáveis e ecologicamente responsáveis, mas sem reais fundamentos para essas iniciativas ou medidas efetivas a favor do meio ambiente. O propósito desses mecanismos é alavancar a imagem dos atores que divulgam essas mensagens visando interesses econômicos (POLITIZE, 2020).

No caso do Programa Adote um Parque, as empresas adotantes garantem o direito de usar as Unidades de Conservação para publicidade, permitindo promoção de uma marca verde e sustentável, melhorando sua imagem diante do mercado que busca cada vez mais investir em empresas classificadas como ecologicamente responsáveis (CAMPOS, 2021, p. 18).

⁹ A autarquia federal é uma entidade autônoma e descentralizada, fiscalizada pelo Governo Federal que possui recursos próprios e possui capacidade de autogestão. Disponível em: <<https://www.suno.com.br/artigos/autarquia/>>.

Sobre o papel das empresas, muito pouco se sabe sobre a fiscalização que será realizada pelo governo federal em conjunto com o ICMBio para garantir o cumprimento dos direitos dos territórios e indivíduos em evidência. Há uma série de ações necessárias para que haja a “adoção” de uma Unidade de Conservação federal no âmbito do Programa Adote Um Parque. O Ministro do Meio Ambiente na época Ricardo Salles explicou que¹⁰, a princípio

Ao manifestar o interesse, elas [as empresas] encaminham uma carta, podem assinar um protocolo de intenções também, e apresentam os documentos que são solicitados no edital. Nós recebemos essa proposta. Essa proposta é publicada. Se não houver nenhum outro interessado, ela é autorizada à adoção. Se houver outro interessado, há ações para o desempate das propostas. (...) Não é um programa de arrecadação do Governo Federal. É o próprio privado, o próprio parceiro que escolhe o parque, que escolhe a Unidade de Conservação, coloca o recurso que ele se comprometeu à disposição, e ele mesmo faz as contratações de serviços ou produtos para aquela unidade.

De acordo com o ex-ministro as doações seriam enviadas diretamente às Unidades de Conservação, promovendo transparência total e a garantia de que os serviços e produtos repassados de fato chegariam ao local. Em fevereiro de 2021, antes mesmo da assinatura e publicação do Programa Adote um Parque, já havia sido divulgado o interesse do Carrefour de “adotar” uma Unidade de Conservação – inclusive, Noël Prioux, presidente do Carrefour América Latina, participou da cerimônia de assinatura e lançamento oficial do programa¹¹. No mesmo dia, o Carrefour já utilizava a sua participação como marketing em suas redes sociais e publicações em mídia. A partir dessa sequência é possível observar a transgressão de normas e procedimentos estabelecidos, assim como as contradições da iniciativa, visto que houve o estabelecimento de adotantes antes mesmo da finalização do chamamento público e avaliação de propostas (POLÍTICA POR INTEIRO, 2021).

De acordo com o governo federal, a responsabilidade pela fiscalização ambiental e a supervisão para garantir que os acordos firmados com o adotante estão sendo cumpridos conforme as diretrizes estabelecidas pelos Planos de Manejo de cada unidade de conservação são obrigação do ICMBio (MENEGASSI, 2021). Contudo, como exposto previamente, o governo nos últimos anos promoveu o desmonte das fiscalizações, deixando de cobrar multas ambientais e promovendo o esvaziamento do ICMBio e outros órgãos ambientais, dificultando um cenário em que os procedimentos sejam fiscalizados corretamente. Além do que, de acordo com Martins (2021), devido a ampla falta de transparência dos protocolos de intenção assinados, se existe algum mecanismo de controle previsto no protocolo de intenção não se tem conhecimento até o momento.

O decreto do Programa Adote um Parque em geral possui múltiplas brechas e inconsistências, sendo essa falta de transparência sobre os protocolos de intenção assinados pelas empresas um grande ponto para os residentes das UCs e a sociedade civil (CAMPOS, 2021). A falta de consulta e diálogo junto aos povos e comunidades tradicionais que vivem nas UCs violam uma série de marcos legais e acordos nacionais e internacionais – alguns supracitados neste presente trabalho. Os Conselhos Deliberativos das Reservas

¹⁰ Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2021/03/adote-um-parque-ganha-nova-adesao>>.

¹¹ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/02/12/salles-coloca-15-da-amazonia-para-adocao-e-deixa-perguntas-centrais-sem-resposta>>.

Extrativistas, por exemplo, foram atropelados, uma vez que não foram consultados sobre a iniciativa. Além disso, se caracteriza como uma violação grave à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhecida e em vigor no Brasil, que declara que a negociação sobre um território tradicional não pode ocorrer sem que as populações que residem no local sejam previamente informadas e consultadas ao longo desse processo¹².

Ainda, das 132 unidades de conservação no programa, quinze estão sobrepostas a terras indígenas e quatro a áreas quilombolas. A partir disso, existe a violação do artigo 231 da Constituição Federal, o descumprimento do Decreto 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que reconhece os direitos territoriais de comunidades quilombolas. Um exemplo é a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados no Mato Grosso, que tem aproximadamente 100% de sua área sobreposta pelo Parque Nacional do Juruena (AM/MT)¹³.

BOX 2: RESERVA EXTRATIVISTA DO QUILOMBO FREXAL

Uma das Unidades de Conservação adotadas pelo Programa Adote um Parque foi a Reserva Extrativista do Quilombo Flexal, localizada no município de Mirinzal, Maranhão. A população tradicional que reside na RESEX é constituída por aproximadamente 500 famílias, distribuídas em três comunidades quilombolas (Frechal, Deserto e Rumo). O Quilombo de Frechal tem mais de 220 anos de resistência, com a Reserva Extrativista sendo criada em 1992 devido à luta da comunidade pelo reconhecimento e garantia de seu direito à terra. Em abril de 2021, foi anunciada a adoção pelo Grupo Heineken no valor de 466 mil reais sem quaisquer esclarecimentos prévios ou processos de consulta junto às comunidades do Frechal sobre as negociações (CAMPOS, 2021, p. 41).

O Plano de Trabalho - esboço produzido pela adotante com indicação de bens e serviços que serão doados para a unidade adotada - elaborado pela Heineken prevê elaboração do Plano de Manejo com foco no Encarte de Ordenamento Territorial/Estruturação da sede administrativa do ICMBio São Luís e do seu Setor de Comunicação/Estruturação da Resex, com foco em atividades produtivas (PRIZIBISCZKI, 2021).

A Associação do Quilombo do Frechal, em conjunto com outras articulações, levou o caso para o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), solicitando informações e denunciando a falta de transparência do processo e no conteúdo do Protocolo de Intenções assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Heineken. As reivindicações demandam a abertura de diálogos, além de audiência pública e uma consulta prévia livre e informada. Não houve respostas até o momento (CAMPOS, 2021, p. 42).

¹² Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/estudo-revela-violacoes-de-direitos-provocadas-por-programa-adote-um-parque/23652>>.

¹³ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/09/16/governo-colocou-para-adocao-de-empresas-5-milhoes-de-hectares-sobrepostos-a-terras-indigenas>>.

INVISIBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

A partir da apresentação do Programa Adote um Parque, as múltiplas infrações e descumprimentos que esse proporciona, entende-se que é preciso refletir as consequências para as populações tradicionais. Como apresentado no presente trabalho, práticas de mercantilização e privatização que crescem cada vez mais ameaçam e violam os direitos conquistados historicamente por esses povos e comunidades.

Edel Moraes, vice-presidente do Conselho Nacional das Populações Extrativista e vice-presidente do Memorial Chico Mendes, enfatiza que os residentes dos “parques” não são órfãos para serem adotados, expressando revolta a ação de leiloar esses territórios sem o consentimento desses povos. Segundo Moraes, programas como o Adote um Parque se caracterizariam como novas formas de epistemicídio. Em outras palavras, iniciativas são pensadas “de cima para baixo”, havendo uma imposição de um modelo determinado sem a colaboração da sociedade (SKROCH, 2021).

Boaventura de Sousa Santos denomina de “injustiça cognitiva” ou “epistemicídio” o fracasso de reconhecer diferentes formas de saber, isto é, o processo de descrédito realizado muitas vezes pelo Norte em relação ao Sul em relação às experiências e conhecimento desses (MORENO; SPEICH; FUHR, 2016). Assim sendo, o que se observa são mudanças profundas na forma com que se passa a medir e atribuir valor ao mundo material, sendo igualmente incluída nesse processo a natureza. Essas novas estratégias que impõem um modelo dominante de organização social e produtiva, são responsáveis pela destruição de elementos simbólicos, culturais e tecnológicos ao longo do tempo (MIRANDA, 2017). Dessa forma, “epistemicídio é um preço muito alto a ser pago quando o objetivo é colocar um preço em todas as coisas sob o sol” (MORENO; SPEICH; FUHR, 2016, p. 87).

Além disso, outra forma de violência sofrida por esses indivíduos, e a sociedade civil em geral, é o desmonte da democracia participativa. No Brasil esse chegou em um ponto culminante em 2019 com o Decreto 9759/2019 que promoveu a extinção dos órgãos colegiados (conselhos, comitês e outros mecanismos) que possibilitam a participação da sociedade civil na administração pública federal, promovendo um modo autoritário da gestão pública. Um dos afetados foi o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), regulado pelo Decreto 99.274/1990, que teve sua composição reduzida de 96 para 23 representantes, sendo entre esses apenas quatro representantes da sociedade civil definidos por sorteio (ROMÃO, BEZERRA; RODRIGUES, 2021).

Contudo, como pontuado por Julianna Malerba (2021), essas reações conservadoras por parte do Estado se dão ao passo que há o fortalecimento dos setores organizados de defesa do campo, ou seja, ao momento que os povos originários resistem e se organizam politicamente em contrapartida a este pacto social desigual (**ver tabela 1**). O conservadorismo, então, vem sendo cada vez mais expressivo não só porque o uso da terra está em jogo, como também porque há uma questão política – “de projeto”, nas palavras de Julianna Malerba – de silenciamento de uns para dar visibilidade para outros.

Deste modo, atravessar a política é essencial para entendermos as relações que se mantêm. Por sua vez, os desafios que essas lutas contra hegemônicas nos convocam a enfrentar por um mundo mais comum é

“Como refundar a política para além do Estado e apesar do Estado, sem prescindir totalmente dele, disputando-o?” (MALERBA, 2019, p. 102). Nesse sentido, como posto por Malerba em sua entrevista, é fundamental que a sociedade reafirme a importância dessas “alternativas sistêmicas” (AGUITON, 2019) e acumule mais força na sua defesa, dado os benefícios sociais e ambientais que ele é capaz de produzir ao país. Ao mesmo tempo, é preciso alertar a sociedade sobre as consequências de entregar terras públicas e áreas protegidas aos interesses privados (MALERBA, 2021).

TABELA 1: MAPEAMENTO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS RURAIS

AAIUnB- Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília	IDAFRO - Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras	IPAM Amazônia
AJI - Ação Jovens Indígenas	MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens	Marcha das Margaridas
APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil	MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra	Observatório da Mineração
APOIANP - Articulação dos povos e organizações indígenas do Amapá e Norte do Pará	MUPOIBA - Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia	Observatório dos Povos e Comunidades Tradicionais
ASA - Articulação Semiárido	OPI - Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato	Projeto Origem
CJT - Coletivo Jovem Tapajônico	UMIAB - União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira	Proteja Amazônia
CIR - Conselho Indígena de Roraima	UNIVAJA - Organização Representativa da Terra Indígena do Vale do Javari - AM	Projetemos
CNMTR - Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais da CONTAG	Centro de Medicina Indígena	Rede de Juventude Indígena
COMIN - Conselho de Missão entre Povos Indígenas	Centro de Trabalho Indigenista	Rede de Sementes do Xingu
CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas	Gabinete dos Bichos	Terra de Direitos
CONJUPAB - Conselho da Juventude Pataxó da Bahia	Grupo Carta de Belém	Via Campesina Brasil

CPT - Comissão Pastoral da Terra	Instituto Arayara	Visibilidade Indígena
FAS - Fundação Amazônia Sustentável	Instituto Iepé	Vozes Contra os Genocídios
FEEIPA - Federação dos Povos Indígenas do Estado do Pará	Instituto Socioambiental	Yvyrupa - CGY: Comissão Guarani Yvyrupa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos de sucessivas tentativas de desmonte de políticas socioambientais e crescente ameaças aos recursos naturais, populações tradicionais, seus direitos e história, faz-se imperativo discutir as questões relacionadas aos bens comuns sob diferentes ângulos, pensando nas repercussões provocadas. De acordo com Julianna Malerba (2021), o Programa Adote um Parque se inscreve no processo de desmonte na medida que se abre às UCs a ingerência dos interesses privados. Nesse sentido, é sintomático que o país mantenha-se apostando nesses modelos de iniciativas, escolhendo o caminho da privatização das florestas e priorizando ganhos acima de direitos (MARTINS, 2021). A mensagem que o governo federal pretende transmitir é que a natureza só oferece benefícios quando associada aos negócios verdes, colocando a integridade ambiental de lado e perpetuando injustiças.

Portanto, é fundamental que a sociedade reafirme a importância dos regimes fundiários, lutando abertamente em sua defesa. O presente *briefing* tem como objetivo central apontar a necessidade de expandir essa discussão, alertando a sociedade sobre as consequências sociais e ambientais de entregar terras públicas e áreas protegidas aos interesses privados, indicando seus impactos negativos nas populações tradicionais, mas também para a conjuntura dos bens comuns (MALERBA, 2021). Assim sendo, é imprescindível amplificar as vozes daqueles diretamente impactados, respeitando suas demarcações, direitos, conhecimentos, formas de construir, modos de vida, procedimentos e perspectivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUITON, C. *Os bens comuns*. In: SOLÓN, Pablo. Alternativas sistêmicas. Editora Elefante, 2019.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#adctart68>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto Nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021*. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/em/web/dou/-/decreto-n-10.623-de-9-de-fevereiro-de-2021-302915383>>. Acesso em: 06 set. 2021.

BOLLIER, D; HELFRICH, S. *Recursos comuns (commons)*. In: D'ALISA, G et al. Decrescimento: Vocabulário para um Novo Mundo. Fundação Heinrich Böll, 2016.

- CAMPOS, M. *Programa Adote Um Parque: Privatização Das Áreas Protegidas E Territórios Tradicionais*, 2021. Terra de Direitos e Fase.
- FASE. *Armadilhas do paradigma do desenvolvimento: um convite ao debate da transição*. In: Lesbaupin, I.; Cruz, M. (Orgs.). *Novos paradigmas para outro mundo possível*. São Paulo: Usina, 2019, p. 75-91.
- FONTES, V. *Crise do coronavírus ou crise do capitalismo?* Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YvwS9oAyhUU&t=724s>>. Acesso: 18 nov. 2021.
- FUNDAÇÃO BÖLL. Dossiê: Flexibilização da Legislação Socioambiental Brasileira – 2ª edição, 2019. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/dossie-flexibilizacao-da-legislacao-socioambiental-brasileira-2-edicao>>. Acesso em: 08 nov. 2021.
- MALERBA, J. *Bens Comuns*. In: Lesbaupin, I.; Cruz, M. (Orgs.). *Novos paradigmas para outro mundo possível*. São Paulo: Usina, 2019. p. 91-104.
- MENEGASSI, D. *Programa Adote Um Parque é lançado sob olhares de desconfiança*. Disponível em: <<https://oeco.org.br/reportagens/programa-adote-um-parque-e-lancado-sob-olhares-de-desconfianca/>>. Acesso: 15 nov. 2021.
- MIRANDA, S. *A Crise Ecológica, O Epistemicídio E A Destruição Dos Saberes*. Saberes da Amazônia, Porto Velho, vol. 02, nº 04, jan-jun 2017.
- MORENO, C.; SPEICH, D.; FUHR, L. *A métrica do carbono: abstrações globais e epistemicídio ecológico*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2016.
- MPF. *Manual de Jurisprudência dos Direitos Indígenas*, 2019.
- POLÍTICA POR INTEIRO. *Adote Um Parque: os protocolos de intenções fora do protocolo*. Disponível em: <<https://www.politicaporinteiro.org/2021/03/16/adote-um-parque-os-protocolos-de-intencoes-fora-do-protocolo/>>. Acesso: 15 nov. 2021.
- POLITIZE (2020). *Greenwashing: o que significa esse termo?* Disponível em: <<https://www.politize.com.br/greenwashing-o-que-e/>>. Acesso em: 08 nov. 2021.
- PRIZIBISCZKI, C. *O Programa Adote um Parque viola direitos de comunidades tradicionais, dizem juristas*. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/programa-adote-um-parque-violou-direitos-de-comunidades-tradicionais-dizem-juristas/>>. Acesso em: 06 set. 2021.
- ROMÃO, W.; BEZERRA, C.; RODRIGUES, M. *O desmonte da participação social*. A Terra é Redonda, 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/o-desmonte-da-participacao-social/?doing_wp_cron=1636427295.3438301086425781250000>. Acesso em: 08 nov. 2021.
- SOUSA SANTOS, B. *Prefácio*. In: Santos, B. S. (Org.). *Produzir para viver: os caminhos da produção capitalista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SKROCH, J. *Filha da terra: Pioneira na alfabetização de adultos no Pará, Edel Moraes luta pela preservação das reservas extrativistas*. 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/a-defensora-marajoara-edel-moraes-luta-pelo-direito-ao-territorio-como-lugar-de-reproducao-da-vida/#cover>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

Entrevistas:



JULIANNA MALERBA

Doutoranda em Planejamento Urbano e Regional pelo Instituto de Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Além disso, é assessora nacional da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase) e membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Atua e estuda sobre movimentos sociais, desigualdade e justiça ambiental; modelos de desenvolvimento, mineração, energia e conflitos socioambientais; direitos territoriais, questão agrária e bens comuns.

MALERBA, Julianna. Entrevista concedida à Joana Vasconcelos e Maria Clara Mendes. Rio de Janeiro, 05 de nov. 2021. **Mais informações:**

<<https://www.escavador.com/sobre/5661837/julianna-eluze-carrera-malerba>>.



PEDRO MARTINS

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará e mestre em Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável pelo Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas (PPGAA) do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural (NCADR) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Atualmente é assessor Jurídico de organizações comunitárias populares, sendo advogado popular da Terra de Direitos, organização de Direitos Humanos. Além disso, atua nas áreas de Direitos Étnicos e Direitos Humanos

MARTINS, Pedro. Entrevista concedida à Joana Vasconcelos e Maria Clara Mendes. Rio de Janeiro, 27 de out. 2021. **Mais informações:** <<https://br.boell.org/pt-br/person/pedro-martins>>.